



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1990/2007	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SANDRO MABEL	PR	GO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 590 da CLT, constante do artigo 5º do PL 1990 de 2007, a seguinte redação:

“Art. 5º Os arts. 589, 590, 591 e 593 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 590 Inexistindo confederação, o percentual previsto na alínea “a” do item I e na alínea “a” do item II do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º - Na falta de federação, os percentuais previstos na alínea “b”, do inciso I e na alínea “c” do inciso II, serão creditados à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º - Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que àquelas caberia será destinado à “Conta Especial Emprego e Salário”.

§ 3º - Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente à “Conta Especial Emprego e Salário”.

§4º Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 1º do art. 589, o percentual que lhe caberia será destinado à “Conta Especial Emprego e Salário”.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo projeto modifica a regra atual do artigo 590 da CLT, que prevê os destinatários da contribuição sindical, quando inexistentes confederação e/ou federação.

Considerando-se que o único fato novo na repartição da contribuição sindical consiste no repasse de 10% que integrava a “Conta Especial Emprego e Salário” às centrais sindicais, não há porque exigir que o sindicato indique ao Ministério do Trabalho e Emprego as federações e confederações a que está vinculado, uma vez que estas integram o sistema confederativo previsto na Constituição Federal (art. 8º, IV).

Desse modo, a regra do art. 590 deve ser mantida nos moldes da redação vigente da CLT, bastando apenas um ajuste na redação e o acréscimo de um §4º para prever a quem caberá a contribuição destinada à central sindical quando esta não for indicada pelo sindicato.

Brasília, 18 de setembro de 2007

Deputado Sandro Mabel